



# Prefeitura Municipal de VILA RICA

CGC 03 238 862/0001-45

*LEI MUNICIPAL Nº 320/97*

*DE 17 DE SETEMBRO DE 1.997*

## *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE VILA RICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Lionídio Benedito das Chagas, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado a Vigilância Sanitária de Vila Rica - MT., órgão este ligado à Secretaria Municipal de Saúde à quem caberá definir por decreto sua composição.

Art. 2º - A vigilância Sanitária criada por esta Lei terá as seguintes finalidades:

a) - Eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde do indivíduo e da coletividade;

b) - Intervir nos problemas sanitários decorrentes da produção, distribuição, comercialização e uso de bens de capital e consumo, e da prestação de serviços de interesses da saúde;

c) - Exercer fiscalização e controle sobre o meio ambiente e os fatores que interferem na sua qualidade, abrangendo os processos e ambientes de trabalho, a habitação e o lazer.

Art. 3º - São campos de ações da Vigilância Sanitária de Baixa Complexidade:



# Prefeitura Municipal de VILA RICA

CGC 03 238 862/0001-45

a) - Mapeamento de todos os estabelecimentos e locais passíveis de atuação da Vigilância Sanitária;

B) - Atendimento ao público, orientando e informando quanto as documentações, andamento de processos administrativos e outras informações técnica - administrativas e legal;

c) - Recebimento, triagem e encaminhamento das denúncias alusivas a área de Vigilância Sanitária;

d) - Fiscalização das condições sanitárias de água e esgoto;

e) - Fiscalização de piscinas de uso coletivo;

f) - Fiscalização das condições sanitárias dos criadouros de animais da zona urbana;

g) - Fiscalização das condições sanitárias dos sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de resíduos sólidos e criação de animais nas zonas rurais;

h) - Cadastramento, licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos de serviços tais como: óticas, hotéis, motéis, barbearias, salão de beleza, casa de banho, sauna, pedicure, manicure, massagem terapêutica, congêneres, estabelecimentos esportivos (ginástica e natação) e creches;

i) - Cadastramento, licenciamento e fiscalização de estabelecimentos que comercializem e distribuam gêneros alimentícios, bem como micro-empresas que manipulem alimentos, excluindo aquelas que se localizem em unidades prestadoras de serviços e as que estão relacionadas nas categorias de média e alta complexidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica MT., 17 de Setembro de 1.997

  
Lenidio Benedito da Chagas